CANAA DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20221963

Processo nº 281/2021/FMS/CPL.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor com reequilíbrio econômico – financeiro para aquisição de combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento de equipamentos e dos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o pedido de Aditivo de valor com reequilíbrio econômico – financeiro do Contrato nº 20221963, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Solicitações de Aditivo Contratual por meio de Reequilíbrio Econômico – Financeiro ao Contrato, foi assinada no dia 10 de maio de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do Aditivo, fora datado no dia 12 de maio de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

X AM



RELATÓRIO

Urge mencionar

O presente auto administrativo refere-se ao Aditivo ao Contrato nº 20221963, junto às empresas AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA, visando o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato mencionado.

O presente Termo de Aditivo contratual faz-se necessário, conforme consta devidamente fundamentado nas justificativas, devido as constantes alterações e elevações dos custos dos insumos promovidas pela Petrobrás na venda de combustível nos últimos meses, desencadeando uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento dos combustíveis pelas contratadas.

O processo segue acompanhado dos Ofícios de Solicitação de reequilíbrio econômico com Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro pela empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA e Planilha Descritiva (fls. 233-241), Notas Fiscais (fls. 242-243), Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa (fls. 244-247), Declaração de enquadramento orçamentária (fls. 248), Notas de Pré-Empenhos 101765, 101766, 101767, 101768, 101769 e 101754 (fls. 249-254), Despacho da Secretária de Saúde para providenciar pesquisa e prévia manifestação de recurso orçamentário (fls. 255), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 256), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 257-262), Minuta do Aditivo ao Contrato nº 20221963 (fls. 263-263/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 264), Parecer Jurídico (fls. 265-270), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da minuta de aditivo (fls. 271), Despacho da CGIM (fls. 272-274), documentos anexados pela CPL (fls. 275-282), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20221963 (fls. 283-283/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Aditivo (fls. 284).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

No caso em tela, o Termo Aditivo aos Contratos mencionados tem por objetivo o Reequilíbrio Econômico - Financeiro tendo em vista, de acordo com a justificativa anexada pelas contratadas junto aos ofícios nº 001/2022 e nº 002/2022, retira-se que as constantes alterações dos custos dos insumos promovidas pela Petrobrás na venda do combustível, desencadeando uma onerosidade excessiva no fornecimento do combustível para a contratante, tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, somados com a necessidade de se manter a execução do objeto de contrato, em razão de que os itens entregues pela contratada são essenciais para a manutenção e continuidade dos serviços prestados a população, há a necessidade do reajuste solicitado, devendo-se manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Observa-se que, todos os pontos detalhados na solicitação, foram pontuados e justificados, com as devidas fundamentações técnicas, quanto à necessidade de aditivar e reequilibrar os valores relacionados, conforme documentos técnicos juntados aos autos.

Outrossim, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso II, alínea "d", in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



CANAÃ DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Portanto, as solicitações de aditivo visando o Reequilíbrio Econômico-Financieiro encontra-se dentro dos mandamentos contidos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93.

Outrossim, o procedimento se encontra instruído com as Solicitações de aditivo contratual com justificativa e planilha descritiva, bem como, as Solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e ainda, a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com os Termos Aditivo de Valor aos Contratos.

Há nos autos as Notas de Pré-Empenhos, Declaração de Adequação Orçamentária para os aditivos, bem como, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas e as Confirmações de Autenticidade das Certidões.

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favoravelmente à formalização das alterações contratuais por Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos Contratos (fls. 1011-1019).

Por fim, consta nos autos o Termo Aditivo ao Contrato nº 20221963, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de maio de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral Interna do Município Portaria nº 272/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO Contador Geral Portaria nº 062/2019-GP HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM Gestora de Coordenação Portaria nº 043/2021